Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE ANULAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0086/2024/SES/MT

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0086/2024 cujo objeto consiste na "**CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES (CRIANÇAS E ADULTOS), QUE NECESSITAM DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR EM BAIXA, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA INTERMITENTE E ALTA COMPLEXIDADE COM VENTILAÇÃO MECÂNICA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO ESTADO DE MATO GROSSO"**

O Edital – 1ª retificação, foi publicado no dia 17.03.2025, com sessão de abertura agendada para acontecer no dia 27.03.2024 e prorrogado para 01.04.2025, no sistema SIAG. Durante este período teve apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações. As empresas Help Vida Home Care e Remoção Ltda; Medicare Serviços de Emergência Móvel e Home Care Ltda; Carmed Emergências Médias Ltda e Hospital Milagres Serviços de Saúde Ltda, apresentarem impugnações, quais foram enviadas para unidade demandante analisar e manifestar.

Considerando a manifestação da unidade demandante, onde informa a necessidade de reformulação dos serviços de home care no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como a complexidade inerente a esses serviços, solicita anulação do processo licitatório SES-PRO-2024/01647 – Pregão Eletrônico n.º 0086/2024.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.1333/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SUMULA 473)

Considerando também, o **item 18.3 do Edital**, a autoridade superior deverá procederá à anulação de ofício sempre que presente ilegalidade insanável.

Assim, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/01647 - Pregão Eletrônico nº 0086/2024, conforme justificativa da unidade demandante.

Cuiabá, 27 de março de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

SESDIC20253736 5

Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 27/03/2025 às 16:18:30.
Documento Nº: 25744134-6618 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25744134-6618

SIGA